



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 279 /GP/16

27 de Junho de 2016

À Sua Excelência o Senhor  
**EDIS FARIAS AMARAL**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2089 de 27 de Junho de 2016, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN-ALEX TESTONI  
PREFEITO





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 880 /2016

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc.
Folha:
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 206 de 27 de Junho de 2016, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI N° 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

A Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, autoriza a contratação por tempo determinado dos profissionais na área de saúde pública, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação. Na referida Lei também autoriza a contratação por tempo determinado de profissionais na área de educação, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, cargo Professor Auxiliar de Educação Especial.

Considerando o Art. 1º da Lei nº 1468/2009, que alterou o Art. 206 da Lei nº 1030/2004, o qual estabelece que **as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá referido prazo ser prorrogado**, o presente projeto de lei visa alterar o Art. 2º da Lei nº 2122/2015 e § 2º do Art. 10, que refere-se a prorrogação do prazo do contrato por prazo determinado.

Cumpre salientar que a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, realizou a convocação de diversos cargos aprovados no último Concurso Público Municipal no ano de 2010, e referido concurso não atendeu as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Foi deflagrado o Concurso Público, o qual foi realizado em dezembro de 2014 para os referido cargos. Ocorre que ocorreram várias irregularidades no Concurso Público, as quais foram apontadas pela Recomendação do Ministério Público, ocasionado a anulação do mesmo, através do Decreto nº 9521/2015.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Atualmente está em trâmite o novo concurso público que visa à contratação dos referidos cargos, o qual encontra-se em fase de elaboração do edital pela empresa contratada.

Ademais, o concurso público que se encontra em trâmite, provavelmente será finalizado no período da circunscrição do pleito eleitoral, haja vista que é vedada a contratação dos candidatos aprovados nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 73, V, da Lei Eleitoral.

A prorrogação do prazo dos contratos temporários dos profissionais para trabalhar na área de saúde nos cargos de Copeira, Auxiliar de Cozinha, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Agente de Limpeza e Conservação, são de extrema necessidade, uma vez que o encerramento dos contratos se dará antes da conclusão do concurso público. E, com isso a Secretaria Municipal de Saúde ficará desassistida em relação aos serviços da limpeza, cozinha, de radiologia e enfermagem.

Da mesma forma, a prorrogação do prazo dos contratos temporários para o cargo de Professor Auxiliar da Educação Especial que encontram-se trabalhando nas escolas da rede pública municipal justifica a necessidade, pois que é dever do Município garantir a matrícula e a permanência dos alunos nas escolas com qualidade. Ademais, é imprescindível atenção especial aos alunos portadores de necessidades especiais.

Portanto, para que administração pública municipal possa dar continuidade nas atividades acima elencadas é imprescindível que seja prorrogado o prazo dos contratos temporários na área de saúde e educação, para que tenhamos um quadro de funcionários suficiente que atende a demanda, haja vista que a quantidade de servidores ativos nas referidas Secretarias são insuficientes para atenderem os serviços públicos em tempo hábil e satisfatório, que a população espera e necessita.

Por fim, diante da real necessidade do Município em dar continuidade ao bom andamento dos serviços públicos por ela desempenhados, apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação, requerendo, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência**, antecipo sinceros agradecimentos, com especial estima e consideração.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de Junho de 2016.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2081

27 DE JUNHO DE 2016

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º E § 2º DO ARTIGO 10, AMBOS DA LEI Nº 2122 DE 28 MAIO DE 2015 QUE “ DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo de 12 (doze) meses. A critério do Poder Executivo, referido prazo poderá ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública, e desde que não ultrapasse o exercício de 2016.”**

**Art. 2º.** Fica alterado o § 2º do Art. 10 da Lei nº 2122 de 28 de maio de 2015, que passará a ter seguinte redação:

**“§ 2º- A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos casos de necessidade da administração pública e desde que justificado, conforme mencionado no Art. 2º.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de saúde, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

**§ 1º** - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Terá direito o servidor contratado ao resarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º.** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4º.** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura: _____



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de resarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 9º.** O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

**§ 1º.** A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

**§ 2º.** A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

**Art. 11.** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Assinatura



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

**Art. 13** - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II - Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

  
**JOSELITA ARAUJO DA SILVA**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

Câmara Municipal Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	
Folha:	
Assinatura	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

LEI N° 2122

28 DE maio DE 2015

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial - EMEF Fernando de Azevedo	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37

**JOSELITA ARAUJO DA SILVA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO**

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

Folha:

Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

LEI Nº 2122

28 DE maio DE 2015

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

Folha:

Assinatura

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

#### 1. Copeiro (a):

**Atribuições:** Servir refeições para pacientes internos e seus acompanhantes, conforme instruções e cardápios pré-estabelecidos por nutricionistas, zelando pelo registro diário do número de refeições servidas e aceitação do cardápio pelos pacientes. Responsabilizar-se pelo recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, observando suas quantidades, qualidade e prazos de validade. Garantir a limpeza e higienização geral de cozinhas, despensas, utensílios e equipamentos em geral. Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios em conjunto com a chefia imediata. Zelar pelo armazenamento e guarda adequados dos utensílios e equipamentos de trabalho. Manter a chefia imediata informada de qualquer acontecimento ou situação inadequada que impeça o desenvolvimento do trabalho. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

#### 2. Técnico de Enfermagem:

**Atribuições:** Acompanhar e executar os serviços de enfermagem nas unidades de saúde, zelando metas e rotinas de trabalho, para auxiliar no atendimento aos pacientes; auxiliar na elaboração do plano de enfermagem; desenvolver programas de orientação às gestantes, às doenças transmissíveis e outros; preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a normas e rotinas preestabelecidas para realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas; executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo conselho de classe e pelo superior imediato.

#### 3. Auxiliar de Cozinha:

**Atribuições:** Zelar pela limpeza das áreas internas; limpeza da cozinha, equipamentos e utensílios; limpeza de piso e mobiliária, reposição de material de higiene; lavagem de louça e arrumação de cozinha; preparos de café, preparo de coffee-break para eventos diversos; organizar e manter estoque dos gêneros.

#### 4. Agente de Limpeza e Conservação:

**Atribuições:** Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos do prédio onde funciona o Hospital Municipal; efetuar a coleta de lixo em todos os



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ambientes do Hospital Municipal; executar tarefas de arrumação, limpeza e conservação nas dependências do Hospital Municipal. Executar outras atribuições congêneres inerentes ao cargo respectivo.

### 5. Técnico em Radiologia

**Atribuições:** Acompanhar e executar os serviços de radiologia; zelar e operar equipamentos de raio-x, executar quaisquer outra atividades correlatas à sua função.

### 6. Professor Auxiliar da Educação Especial

**Atribuições:** Auxiliar de docência na educação especial dos alunos, e nas classes da educação infantil e ensino fundamental onde houver alunos portadores de deficiências incluídos.

  
JOSELITA ARAUJO DA SILVA  
PREFEITA EM EXERCICIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N°. 1468

, DE 12 DE AGOSTO

DE 2009.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ART.  
206 DA LEI N°. 1030, DE 02 DE  
JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 206 da Lei nº. 1030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 206. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, salvo nos casos de necessidade da administração pública poderá o referido prazo ser prorrogado.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de Agosto de 2009.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
Gabinete do Prefeito**

LEI N° 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, profissionais da área de limpeza pública na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Obras, nas quantidades, escolaridade, carga horária, vencimento e atribuições presentes no Anexo desta Lei.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses. Poderá, a critério da administração, ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

**§ 1º** - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Art. 3º.** Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso específico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 4º.** É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

Proc.	Assinatura
BJN	
Assinatura	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 6º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – a pedido do contratado;

**III** – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**IV** – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao 13º salário, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

**§ 3º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de resarcimento e/ou indenização.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas insitas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 9º.** O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 10.** A contratação dos profissionais para prestação dos serviços será precedida de Processo Seletivo Simplificado, mediante entrevistas e a apresentação de *curriculum vitae*.

**§ 1º** - A forma da seleção simplificada observará ao Princípio da Impessoalidade, moralidade e eficiência.

**§ 2º** - A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período e somente uma única vez.

**Art. 11** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação dos profissionais desta Lei, a falta de servidores efetivos disponíveis para tal finalidade e o fato da transitoriedade do serviço a ser realizado, o que inviabiliza a contratação por meio de concurso público.

Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

folha

Assinatura



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.

**Art. 13** - O processo seletivo simplificado para contratação dos profissionais, obedecerá à seguinte sistemática:

I – Edital do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária dos profissionais, que deverá ser publicado nos órgãos oficiais e jornal de grande circulação;

II – Convocação de candidatos para seleção pela administração municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos oficiais e jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de apresentação para a seleção;

III – Processo de seleção através de avaliação curricular, entrevista e, exame de saúde através da unidade de saúde municipal;

IV – Constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de servidores do quadro permanente, através de Ato do Prefeito (a) no Poder Executivo.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

LEI N° 2139

30 DE SETEMBRO DE 2015

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc. _____
Folha: _____
Assinatura

CARGOS DA SEMINFRA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Trabalhador Braçal	50	Nível Elementar (Fundamental Incompleto)	40h	R\$ 900,00

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

LEI N° 2139

10 DE SETEMBRO DE 2015

Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

Father

#### **ATRIBUICOES DO CARGO:**

## 1. TRABALHADOR BRACAL:

#### Atribuições:

Assinatura

Executar trabalhos externos, braçais ou não, desde que não exijam especialização, limpeza do local que seja determinado, em especial a urbana, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio, transporte e conservação de estradas e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Carregar e descarregar veículos em geral, transportar mercadorias e materiais de construção, bem como todos os demais serviços braçais que sejam necessários e determinada sua execução por superior.

Fazer mudanças. Proceder à abertura de valas. Proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis. Auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral. Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais. Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários. Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas. Executar faxinas em geral nos bens públicos. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado. Proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas. Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso. Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente. Investir quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados. Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada. Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores. Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Digitized by srujanika@gmail.com



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2124

DE 16 DE Junho DE 2015

**"ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 2.122, DE 28 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei nº 2.122, 28 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Assinatura

**JOSELITA ARAUJO DA SILVA  
PREFEITA EM EXERCÍCIO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

LEI N° 2124

DE 16 DE Junho DE 2015.

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental I	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	04	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial -	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37
EMEF Fernando de Azevedo				

**JOSELITA ARAUJO DA SILVA**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO**

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. \_\_\_\_\_

Folha: \_\_\_\_\_

Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2140 DE 10 DE Setembro DE 2015

“ALTERA O ANEXO I DA LEI N.º 2.122 DE 28 DE MAIO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo I da Lei 2.122 de 28 de Maio de 2015, que regulamentou a contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de publicação.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste - RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 2140 DE 10 DE Setembro DE 2015

Câmara Municipal de  
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc.

Folha:

Assinatura

**ANEXO I**

CARGOS DA SEMSAU	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Copeira	02	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Auxiliar de Cozinha	03	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Agente de Limpeza e Conservação	09	Nível Fundamental	40h	R\$ 788,00
Técnico em Enfermagem	11	Nível Médio	40 h	R\$ 940,00
Técnico em Radiologia	04	Nível Médio	40h	R\$ 940,00

CARGOS DA SEMECE	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Professor Nível I - Auxiliar de Educação Especial - EMEF Fernando de Azevedo	01	Nível Médio	40h	R\$ 1.697,37

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO